



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**Lei nº 1179/2002**

**“ACRESCENTA ALÍNEA NA LEI MUNICIPAL N.º  
1.062/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de São José do Calçado**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica acrescentado ao Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.062, de 28.04.2000, a alínea “e”, que terá a seguinte redação:

“Art. 1.º .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) até 02(dois) odontólogos, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo o vencimento mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), acrescido de 30%(trinta por cento) de gratificação, nos termos do Art. 5.º da lei Municipal 1.059/2000 e do adicional de insalubridade, correspondente, calculados sobre o mesmo vencimento.”

Parágrafo único - .....

**Art. 2º** - As despesas provenientes dessa Lei, correrão por conta da dotação específica do Programa da Saúde da Família – PSF, ficando autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, bem como proceder ao pagamento dos vencimentos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2002.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos vinte e sete(27) dias do mês de novembro(11) do ano de dois mil e dois (2002).

  
**Jefferson Spadarott Bullus**  
**Prefeito Municipal**